



SOBERANIA, DISCIPLINA E BIOPODER: DIMENSÕES DA ANALÍTICA DO PODER EM MICHEL FOUCAULT

Denner Willian Flugge Souza¹

Aruanã Antonio dos Passos²

Resumo: Este trabalho discute a analítica do poder em Michel Foucault usando como objeto de análise as obras *Vigiar e Punir* (1975) e *Em defesa da Sociedade* (1976). Buscamos entender o processo de estruturação e prática dos poderes através de sua formulação na soberania, nos dispositivos disciplinares e no conceito de biopoder. Compreendemos desta forma as estratégias de legitimação em cada modalidade de exercício do poder através das articulações e movimentos que essa analítica assume entre as duas obras, objetivando localizar a crítica radical à tradicional noção de poder vigente nas ciências humanas dos anos 1970 e a ruptura foucaultiana com esses modelos interpretativos.

Palavras-chaves: Analítica do Poder, História, Michel Foucault.

Abstract: This paper discusses the analytics of power in Michel Foucault as an object of analysis using the work *Discipline and Punish* (1975) and *In Defense of Society* (1976). We seek to understand the design process and practice through the powers of sovereignty in its formulation, the disciplinary mechanisms and the concept of biopower. We understand this form of legitimation strategies in each mode of exercise of power through the joints and movements that analytical assumes between the two works, aiming to locate the radical critique of the traditional notion of power prevailing in the humanities 1970s Foucault and break with these interpretative models.

Key-words: Analytical Power, History, Michel Foucault.

¹Graduando em História da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Bolsista PIBIC/UEG. E-mail: dennerwf82@hotmail.com.

²Mestre em História (UFPR). Doutorando em História (UFG). Docente da Universidade Estadual de Goiás (UEG). E-mail: aruana.ap@gmail.com.



INTRODUÇÃO

O presente texto tem o objetivo analisar as três formas que o poder se exerce e se efetiva a partir da “analítica do poder” nas obras *Vigiar e Punir* (1975) e *Em Defesa da Sociedade* (1976) do pensador francês Michel Foucault (1926-1984). Esta fase do pensamento de Foucault frequentemente se apresenta através de uma trama histórica que nos mostra como era exercido o poder de Soberania, onde o soberano detinha o poder sobre a vida e a morte dos seus súditos. A segunda forma é concebida através do poder disciplinar que se efetiva em diversos dispositivos de disciplinamento (escolas, hospitais e fábricas), onde a busca pelo adestramento dos corpos dos indivíduos inseridos nessas instituições e espaços de confinamento é a regra. A terceira forma se efetiva no conceito de “biopoder” que pode ser definido como uma forma de controle mais amplo que age sobre as grandes populações, ou para ser mais preciso, um controle das populações como organismo biológico (dos indivíduos, comunidades e sociedades) exercido a partir de regulamentação da taxa de natalidade, mortalidade e saúde: um poder capaz de gerir a vida.

A partir destes modos distintos de poder vamos buscar como Michel Foucault construiu o seu conceito de poder e as mutações que ele assumiu ao longo de sua reflexão no período de publicação de *Vigiar e Punir* e do curso *Em defesa da Sociedade*. Mesmo que separados por apenas um ano as duas obras possuem diferenças importantes e já expressam a formulação e deslocamento de problemáticas e abordagens teóricas e temáticas. Para tanto, buscamos mapear os passos que Foucault trilhou em suas pesquisas no esforço de demarcar essas transições e permanências, tarefa essa bastante produtiva para a compreensão de uma trajetória intelectual marcada pelo signo da singularidade e originalidade de abordagem, técnicas e conceitos.



PODER SOBERANO

Analisar as dimensões do poder na obra e pensamento de Foucault não constitui tarefa fácil por duas razões, pelo menos. A primeira se refere ao lugar ocupado pela sua obra no pensamento do século XX e XXI e a segunda a quantidade de trabalhos de recensão e balanços historiográficos, teóricos, metodológicos, biográficos e políticos³. Na classificação que realizamos aqui a partir da figuração de três de exercício do poder (soberania, poder disciplinar e o biopoder), a soberania se exerce e efetiva sobre a vida dos súditos. Esta definição é expressão máxima que se materializa na violência, que se evidenciava na ostentação dos penalizados por terem praticado algum crime ou através do suplício destes indivíduos punidos o que era a própria execução do poder do soberano. Com Foucault tomamos a referência de Jaucourt para entender o que é o suplício: “Pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz (dizia Jaucourt); e acrescentava: é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e crueldade” (FOUCAULT, 2009, p.35). O suplício, que já nas primeiras páginas de *Vigiar e Punir* (VP) expressão de forma crua a violência do poder soberano em relação ao corpo do súdito. O suplício de Damiens caracteriza o fato da pena corporal manter relação íntima com o tipo de crime cometido pelo acusado já que, segundo Foucault, para cada crime a punição se dava de acordo com a gravidade desse crime. Quanto maior fosse a pena, o sofrimento aumentaria proporcionalmente, mas também se levada em conta a pessoa do criminoso, sua índole na sociedade, e mesmo seu nível social tinha relevância no exercício de punir (FOUCAULT, 2009, p. 56). Havia um código jurídico da dor:

Número de golpes de açoites, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda (o tribunal decide se é o caso de estrangular o paciente imediatamente, em vez de deixá-lo morrer, e

³ A lista é bastante extensa. Numeramos os trabalhos que consideramos fundamentais para um aprofundamento da obra foucaultiana: (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2007); (ARAÚJO, 2001); (CANGUILHEM, 2012); (CASTRO, 2009); (DELEUZE, 2006); (DREYFUS & RABINOW, 2010); (DUARTE, 2010); (ERIBON, 1990, 1996); (GRÓS, 2004); (MACHADO, 1981); (RAJCHMAN, 1987); (VEYNE, 1998, 2011).



ao fim de quanto tempo esse gesto de piedade deve intervir, tipo de mutilação a impor (mão decepada, lábios ou língua furados) (FOUCAULT, 2009, p.36).

Com isso podemos perceber que esse código da dor e sofrimento, seria a forma de pagar pelo seu crime cometido. A pena materializava-se no corpo do condenado. Para continuarmos nossa definição das dimensões de exercício do poder soberano notamos que a punição teria que obedecer a certos critérios. Acompanhemos Foucault novamente:

Em primeiro lugar, produzir certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar a hierarquizar; a morte é um suplício na medida em que ele não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos: desde a decapitação _ que reduz todos os sofrimentos a um só gesto e um só e num só instante: o grau zero do suplício _ até o esquartejamento que os leva quase ao infinito, através do enforcamento, da fogueira e da roda, na qual se agoniza muito tempo: a morte-suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em “mil mortes” e obtendo, antes de cessar a existência, *the most exquisite agonies* (FOUCAULT, 2009, p.35).

Assim o exercício penal do poder do soberano é definido através do sofrimento que ele pode causar, pois o poder soberano é que estipula o sofrimento e também o que pode tirar a vida, além de destruir o corpo do indivíduo como na sua decapitação e esquartejamento, essas formas bárbaras de punir que o poder soberano também mostrava sua força e eficácia. O poder soberano tinha nas suas formas de exercer seu poder - como trazer a luz ao público a culpabilidade do condenado - o suplício como execução pública, onde o ato de justiça é exibido, onde todos não só veem o criminoso, mas ele próprio anuncia sua culpa:

Ele é encarregado, de algum modo, de proclamá-la, e dessa maneira, de atestar a verdade do que lhe foi reprovado: passeio pelas ruas, cartaz lhe é pendurado nas costas, no peito ou na cabeça para lembrar a sentença; paradas em vários cruzamentos, leituras do documento de



condenação, confiscação pública á porta das igrejas, durante o qual o condenado reconhece seu crime... (FOUCAULT, 2009, p.44)

Com essa aparição pública do indivíduo obrigado até mesmo a anunciar seu crime, podemos dizer que o poder soberano tem na sua própria forma de justiça, a objetivação para fazer com que o criminoso seja elevado a justiça porque nesse ato o condenado é obrigado a confessar seu crime, sendo exposto a todos. Esse mecanismo de confissão além de legitimar funciona como dispositivo de liberação da própria brutalidade da execução. A confissão pública tinha função a de transformar o suplício no momento da verdade (FOUCAULT, 2009, p.44), porque a tortura do ritual do suplício buscava também que o culpado anunciasse possíveis cúmplices, como também trazer a luz novas “verdades”. A tortura tinha o intuito de arrancar novas evidências e o suplício funcionava como um interrogatório. Seu ato tinha que mostrar a verdade. Verdade esta anunciada depois de produzir dor e sofrimento, mecanismo este tido como meio seguro de busca da verdade, e garantia que o corpo do criminoso fosse justicado com a pena do suplício.

Para Foucault o ritual do suplício poderia às vezes estar representando o próprio crime, pois o culpado era encaminhado para o local do crime onde usaria se possível à mesma arma do ato que ele próprio cometeu o crime, e nesta ocasião, o suplício tinha uma função de fazer certo tipo de reconstituição do crime, nessa lógica o autor nos mostra o suplício simbólico, porque esta simulação reconstruía simbolicamente o crime que havia ocorrido. O simbolismo do ritual era a forma da execução fazer com que a natureza do crime seja lembrada (FOUCAULT, 2009, p. 45). Com isso o condenado manifestando seu ato e culpabilidade dava legalidade ou direito de ação ao suplício na execução do culpado.

A última função do suplício soava como uma ironia, pois toda a lentidão do ato de dor e sofrimento era visto como o início das penas do além ou pós-morte, como se suplício fosse uma penitência, e que tal ritual serviria antes de mais nada para dar início a um perdão das penas divinas, no entanto a ironia reside no fato de se acreditar que o suplício anteciparia a pena do devir: “a crueldade da punição terrestre é considerada como redução da pena futura; nela se esboçava a promessa do perdão”.



(FOUCAULT, 2009, p.46). Com isso o poder do soberano também acreditava poder intervir até mesmo na vida do súdito após a morte, porque o sofrimento seria uma forma de salvar a alma, já que o corpo foi condenado à morte. Pura ironia, o poder que vê na tortura uma efetivação é uma preparação para o perdão. Assim pode-se dizer com isso que o ato do suplício era justificável mesmo que se realizado em momentos de puro terror.

No entanto, em *VP* o suplício judiciário é um ritual político, no qual se manifesta o poder do Soberano com o intuito de restabelecer a lei que foi desrespeitada. Porque além do criminoso atacar a própria vítima, ele também ataca o soberano, já que a vítima é um de seus súditos, logo o corpo do soberano fora agredido junto como o da vítima. Pois a lei vale como vontade do soberano, ou seja, ataca-lo fisicamente é receber em resposta a força da lei que é a força do príncipe (FOUCAULT, 2009, p.48). Assim, se o crime ataca a lei ele está também atacando diretamente o rei, e como forma de punição o rei agirá sobre o criminoso como um inimigo de guerra. Com isso notamos que a punição não tem a simples função de punir o criminoso e seu delito, mas também e este é o ponto principal do ritual de suplício, é de por em ordem a desordem que o suposto crime causou na sociedade ao agredir o soberano. Este restabelecimento da ordem é garantida pelo poder soberano e que põe em prática sua superioridade para reconstituir à soberania lesada que fere o corpo do soberano que materializa em si a própria sociedade e o Estado: “estabelecer um equilíbrio que de fazer funcionar, até um extremo, a dissimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o soberano todo-poderoso que faz valer sua força” (FOUCAULT, 2009, p.49). Como vimos a força do rei age para equilibrar, dar ordem ao que estava em desequilíbrio por se ter violado as leis que são a própria força do rei e seu corpo, e essa força é usada para estabelecer a divisão entre súditos e soberano. Entretanto o suplício também busca estabelecer realidade e não apenas uma meta-teoria do poder político e ideológico do soberano:

Sendo principio de comunicação do crime com a pena, ela é por outro lado a exasperação do castigo em relação ao crime. Realiza ao mesmo



tempo a ostentação da verdade e do poder; é o ritual do inquérito que termina e da cerimônia onde triunfa o soberano (FOUCAULT, 2009, p.55).

A partir deste enunciado vemos que o suplício estabelece a relação entre crime e castigo. Na pena o crime se mostra e seu ritual tem a função de desvelar a verdade sobre o fato e o pós-fato: a punição. Visualizamos aqui o direito que o soberano tinha sobre a vida dos seus súditos, um poder de vida e morte sobre seus súditos. Ao retomar e aprofundar as teses de Foucault, Giorgio Agambem afirma que: “Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício” (AGAMBEN, 2002, p.91). Esta afirmativa leva-nos a compreender que o poder do soberano mesmo que agindo violentamente não era entendido por quem o praticasse como outro crime, pois o soberano pela sua posição sagrada tinha garantida uma exceção para poder punir qualquer pessoa com a morte, já que além de Estado, lei, o soberano materializava em seu corpo o próprio conjunto da sociedade na amplitude e diversidade de seus súditos e suas relações conflituosas, seja com o próprio ou entre si.

PODER DISCIPLINAR

O poder disciplinar é um tipo de poder que tem como objetivo principal a fabricação/modificação/objetivação de um tipo específico de indivíduo com o intuito genérico de extrair seu potencial produtivo e neutralizar sua capacidade de mobilidade política. Nesta perspectiva o poder disciplinar é uma nova tecnologia que foi construída e articulada *pari passu* com o desenvolvimento, não apenas, mas principalmente, com o desenvolvimento industrial capitalista (séc. XVII-XVIII), tendo esta forma de poder ligadas as instituições intrínsecas a esse desenvolvimento: escolas, hospitais, fábricas, exército, dentre outras. Uma das suas principais características é moldar, ou seja, tornar úteis e dóceis os corpos para que se possa ter o máximo proveito e domínio desses corpos.



O poder disciplinar é também um feixe de estratégias, dispositivos e organizações de espaço e tempo que se aplica as estas instituições – espaços de confinamento - para que o corpo receba formação por mecanismos que ternem este corpo obediente e útil. Com isso Foucault diz que é formada uma política da coerção que domina o corpo e manipula todos seus movimentos (FOUCAULT, 2009, p.133). Portanto, o poder disciplinar age e se manifesta em dispositivos disciplinares, que segundo o autor existe em aparelhos de disciplinamento que tem espaço de ação e controle dos indivíduos que neles se inserem. Estes espaços disciplinares para Foucault são lugares onde os poderes disciplinares podem dominar porque são espaço cujo caráter consiste em separar e de dissipar e/ou concentrar forças para que neste espaço haja ordenadamente a objetivação das funções. Com isso estes espaços disciplinares são locais que tem a função de desarticula tudo que venha a contrariar a ordem: “Anular os efeitos repartições indecisas, o desaparecimento descontrolado dos indivíduos, sua circulação difusa, sua coagulação inutilizável, perigosa; tática de antideserção, de antivadiagem, de antiaglomeração” (FOUCAULT, 2009, p.138).

Com esse princípio o espaço do disciplinar é o espaço em que age o poder das disciplinas, porque como observamos na citação acima, o espaço disciplinar age para desarticular os indivíduos, tendo em vista que é um espaço que separa, reordena, objetiva e também coloca cada indivíduo em lugar delimitado o que evita dispersões de força, como motins, por exemplo. Este é um dispositivo de ordenamento dos indivíduos nos espaços de confinamento que Foucault chamou de princípio do quadriculamento. O espaço disciplinar não está só na desarticulação das massas ociosas, mas também o quadriculamento serve a vigilância médica das doenças, como local de controle que terá a função de:

Localização dos medicamentos em caixas fechadas, registro de sua utilização; um pouco mais tarde é estabelecido um sistema para verificar o número real de doentes, sua identidade, as unidades de onde procedem; depois regulamentam-se suas idas e vindas, são obrigados a ficar em suas salas; cada leito é preso o nome de quem se encontra nele, todo individuo tratado é inscrito num registro que o



médico deve consultar durante a vista: mais tarde virão o isolamento dos contagiosos, os leitos separados (FOUCAULT, 2009, p.139).

Este tipo de disciplina dita normas onde seus fins são terapêuticos visando a cura, porque tal modelo sugerido acima separa tipos diferentes de indivíduos contagiados para que não ocorra a propagação de tipos múltiplos de epidemia. Há um controle que nasce no hospital para o benefício da medicina, onde o isolamento ou o confinamento evitará contágios com o registro do tipo de doença e da evolução de seu estado de saúde. Tal tecnologia se difundiu simultaneamente aos discursos que reverberaram as prerrogativas da saúde e proteção devidas ao efeito da normatização imposta pelo disciplinamento. Promessas típicas que a lei e as ciências formataram ideologias contemporâneas do controle das populações e da gestão pública da punição e da sanidade populacionais (DREYFUS & RABINOW, 2010, p. 257-258). Como consequência o isolamento dos julgados “anormais” da sociedade, em lugares que em que se exerce o poder disciplinar buscou sobre uma pretensa promessa de controle e cura desses indivíduos a sua reintegração a sociedade, pois a disciplina agiria na forma de modelar e normatizar esses comportamentos e condições sociais, biológicas e psicológicas e nisso novas formas de coerção do corpo e das almas se materializam na forma de poderes, dispositivos, táticas e técnicas disciplinares.

O poder disciplinar conta com as funções do horário e regulação do tempo como uma técnica de disciplinamento. O tempo controlado é uma das formas de controlar os indivíduos e ordenarem esses indivíduos no espaço. Como Foucault mostra de forma exemplar através do tipo de controle proposto em uma escola do século XIX: “Serão propostos para a escola mútua horários como o seguinte: 8:45 entrada do monitor; 8:56 entrada das crianças e oração; 9:00 horas entrada nos bancos; 9:04 primeira lousa; 9:08 fim do ditado, 9:12 segunda lousa, etc.” (FOUCAULT, 2009, p. 145).

Este exemplo mostra o funcionamento do emprego do horário, que controla, no caso dessa escola tanto o monitor quanto as próprias crianças. A marcação determinada e específica do tempo estabelece as ações dos indivíduos no qual os movimentos são controlados segundo o horário que tem o caráter de ordenar e



organizar as crianças e monitores no espaço específico da escola. A disciplina se estabelece assim nos espaços de disciplinamento através do quadriculamento do espaço que logo pode ser relacionado com o poder de controle dos indivíduos através da famosa análise que Foucault faz do sistema panóptico. Seu efeito disciplinador e sua estrutura arquitetônica tem o interesse de garantir a ordem e o seu poder que tem a função de agir sobre os indivíduos das seguintes formas:

Se os detentos são condenados não há perigo de complô, de tentativa de evasão coletiva, projeto de novos crimes para o futuro, más influências recíprocas; se são doentes, não há perigo de contágio; loucos, não risco de violências recíprocas; crianças, não há “cola”, nem barulho, nem conversa, nem dissipação (FOUCAULT, 2009, p.190).

O panóptico dessa forma é visto como um mecanismo que evita uma série de ações que não condizem com a conduta diferente da norma e ordem impostas. O panóptico tem o poder de desarticulação das massas porque segundo Foucault o panóptico induz no detento uma consciência de permanente estado de visibilidade que assegura o funcionamento constante do poder. Assim identificamos a afirmativa de que segundo o plano de Jeremy Bentham (1748-1832), idealizador do panóptico, que colocou o princípio de se poder ver tudo o que esta a sua volta e não ser visto pelo observado, onde a consciência da possibilidade de vigilância constante acusará que o vigiado é visto e mantido em cárcere (FOUCAULT, 2009, p.191). Dentro de um plano podemos dar uma explicação sobre como o dispositivo do panóptico tem uma das suas características peculiares fundamentada na visibilidade irrestrita e contínua e além disso, a prisão passa a ser um lugar de visibilidade de tudo que se passa dentro da sua estrutura. Assim o seu poder é percebido pelos seus efeitos de transparência:

Ela própria constitui uma visibilidade antes de ser uma figura de pedra, defini-se pelo ‘panoptismo’, isto é, um agenciamento visual e um meio luminoso do qual o vigia pode ver tudo sem ser visto, no qual os detidos podem ser vistos, a cada instante, sem serem a si próprios. (DELEUZE, 2006, p. 42).



Com esta noção de extrema vigilância é que podemos tomar por base o porque o panóptico tem o poder de garantir a disciplina e ao mesmo tem de ter controle sobre os indivíduos que se encontram refém desta nova tecnologia para o disciplinamento. Segundo Foucault o panoptismo age como um poder de disciplinamento utilizado para fins os quais somente o confinamento pode produzir, qual seja, ser um lugar também de experiência de autorreflexão já que o panóptico pode: “modificar o comportamento, treinar ou retreinar os indivíduos. Experimentar remédios e verificar seus efeitos. Tentar diversas punições sobre os prisioneiros, segundo seus crimes e temperamentos, e procurar as mais eficazes” (FOUCAULT, 2009, p.193).

Por ser local de experiência e controle, o panóptico tem o poder de modificar condutas dos indivíduos segundo as suas experiências. Desta forma, a coação dos indivíduos não se finda quando este indivíduo comporta-se de acordo com o que é imposto a ele pelo treinamento que busca o melhoramento e controle dos corpos. Com o apoio das análises de Dreyfus & Rabinow (2010) temos uma visão definida e exemplificada desse dispositivo disciplinar. Para os autores tais dispositivos tem a função primeira de tornar a disseminação do poder eficaz. Em segundo lugar tornar possível o exercício do poder com a força do trabalho reduzindo custos. Em terceiro, disciplinar indivíduos agindo sobre suas almas e usando o menos possível da violência física. Em quarto lugar aumentar ao máximo a visibilidade dos detentos ou submetidos à disciplina, e quinto envolver todos que estão juntos no funcionamento e em contato com o aparelho de poder (DREYFUS & RABINOW, 2010, p. 252).

Contudo, geralmente as disciplinas são técnicas para dar segurança e ordem a diversas funcionalidades em sociedade. No entanto, com alguns exemplos de disciplina que serve antes para moldar uma conduta humana certa regularidade, sendo que o mais interessante é que a tática do poder disciplinar responde a três critérios próprios da disciplina que são:

Tornar o exercício do poder o menos custoso possível (economicamente, pela pouca defesa que acarreta; politicamente, por



sua discricão, sua fraca exteriorização, sua relativa invisibilidade, o pouco de resistência que suscita); Fazer com que os efeitos desse poder social sejam levados a seu máximo de intensidade e estendidos tão longe quando possível, sem fracasso, nem lacuna; ligar enfim esse crescimento “economia” do poder e o rendimento dos aparelhos no interior dos quais se exerce (sejam os aparelhos pedagógicos militares industriais médicos)... (FOUCAULT, 2009, p.206).

Em obra dedicada a analisar a obra de Foucault principalmente à luz das noções de biopoder e biopolítica André Duarte (2010) ressalta o fato de que as novas exigências da sociedade moderna encontraram no poder das disciplinas seguíam os seguintes fins:

As disciplinas possuem objetivos econômicos e políticos, portanto: aumentar a produtividade do trabalho, aumentar a eficácia da ação do soldado, aumentar a eficácia dos sistemas educacionais, mas também reduzir o potencial de revolta e neutralizar os efeitos de contra poder. (DUARTE, 2010, p. 219).

Nestes termos é notório que o poder disciplinar tinha um fim específico onde sua maior efetividade seria moldar os indivíduos para que pudessem servir para o corpo social. mesmo que suas funções sejam diferentes elas não entrariam em divergência, pois fazem parte de um mesmo organismo, mas de funções distintas, como a do soldado, operário, do estudante e outros que compõe e estão inseridos num só corpo social. Percebemos, dessa maneira, que as técnicas disciplinares para Foucault têm objetivos que iam além de assegurar uma ordem apenas, pois objetivos econômicos de redução de custos porque a disciplina ordena saberes. Objetivos políticos também são intrínsecos ao poder disciplinar já que o poder coercitivo da disciplina deixa sua eficácia ligar toda a economia do poder a aparelhos que exercem saberes como a pedagogia, engenharia militar e industrial, dentre outros.

BIOPODER

Em defesa da sociedade (EDS), curso ministrado por Foucault no *Collège de France* em 1976, levanta questões sobre o poder, sua ação, seu trânsito e seus efeitos,



que inserem às análises de VP de forma bastante suplementar e complementar. Foucault esclarece no curso que o poder não é algo que as pessoas têm e usam sobre as outras, muito menos de um grupo privilegiado e que se compartilhe ou algo estático. Assim, o poder deve ser analisado da seguinte forma:

O poder, acho eu, deve ser analisado como uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia. Jamais ele está localizado aqui ou ali, jamais está entre as mãos de alguns, jamais é apossado como uma riqueza ou um bem. (FOUCAULT, 1999, p.35).

Ou seja, o poder não é propriedade, coisa localizável, mas sim *relação*. Com isso podemos pensar que o poder circula funcionando muito mais em rede horizontal e transversal do que de forma vertical. Logo, está em todos os lugares mesmo que não se possa transferir ele jamais está localizado de maneira estática. O poder produz um efeito próprio, pois ele mesmo se faz produtor de verdades e saberes objetivantes:

Não há exercício do poder sem certa economia dos discursos de verdade que funcionam nesse poder, a partir e através dele. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercer o poder mediante a produção da verdade (FOUCAULT, 1999, p.28-29).

A verdade é submetida a uma norma que organiza e que a subjuga, ou seja, a verdade é estabelecida e pode ser julgada por um por uma legitimação que condena, classifica e impõe um tipo de vida e até um tipo de morte a partir dos discursos de verdade: este um dos efeitos das relações de poder. Para Foucault o poder é uma guerra, é a guerra continuada por outros meios (FOUCAULT, 1999, p. 22). Com isso o autor quer mostrar que o poder político tenta fazer que não se vejam os efeitos da guerra. Efeitos esses camuflados e segundo Foucault o poder político tem a função de fazer com que isso ocorra por tal hipótese:

O poder político, nessa hipótese, teria como função reinsserir perpetuamente essa relação de força, mediante uma espécie de guerra silenciosa, e de reinserida nas instituições, nas desigualdades



econômicas, na linguagem, até nos corpos de uns e outros (FOUCAULT, 1999, p.23).

A forma de poder encontrada *Em defesa da Sociedade* é um tipo de poder inverso do poder de soberania. Se o poder do soberano era exercido como um direito político sobre a vida dos súditos, pelo novo direito político que advêm da biopolítica, tendo em sua ação o biopoder que difere do poder de soberania, já que: “O direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: O direito de fazer viver e de deixar morrer” (FOUCAULT, 1999, p.287). Percebe-se que o soberano detinha o direito sobre a vida dos seus súditos, mas que no entanto o novo direito, que é o de fazer viver, é um modo que fez cessar com o modelo de poder do soberano que se fundamentava na gestão da morte/vida dos súditos. Assim, com o poder de soberania a vida era tirada de forma que o indivíduo fosse visto como um perigo para o soberano e a sua ordem, como esse suposto indivíduo poderia ser um adversário. No entanto o biopoder não se defende pela execução dos adversários, mas a evidência do perigo que possa atingir toda a população justificando um tipo de purificação da sociedade. Para Foucault a nova tecnologia do poder não é algo que se fazia com nos séculos XVII e XVIII de forma individualizante, mas para ação em grandes populações. Assim, biopoder se define como:

...a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma ao contrario, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, morte, a produção, a doença, etc. (FOUCAULT, 1999, p.289).

Diante do que expomos tal tecnologia do poder se estabelece em ser uma nova forma de gerir as populações como organismo biológico e nessa nova forma estabelecia-se outras normas para o homem, a serem seguidas, a exemplo de como tipos apropriados no tocante de uma simples concepção de um recém nascido até que cuidados a serem tomados sobre os velhos e mortos. Esta nova forma de exercício do poder (biopoder) expandiu-se sob a bandeira de tornar as pessoas saudáveis e com o



mote de protegê-las (DREYFUS & RABINOW, 2010, p. 257-8). Com isso pode se pensar que o biopoder primava-se pela vida, contudo os autores classificam que: “é o biopoder um conceito que reúne as varias tecnologias políticas do corpo, os discursos das ciências humanas e as estruturas de dominação que formam articulados nos últimos 250 anos (particularmente desde o inicio do século XIX)” (DREYFUS & RABINOW, 2010, p.242). Nesse sentido, a partir das análises identifica-se três mecanismos distintos de poder. Estes mecanismos assemelham ao poder de soberania, o disciplinar, dado modernidade, como já mencionamos anteriormente, e a do biopoder. Advertimos que apesar dessas formas a qual Foucault define por poder, não está limitado a estas formas, pois suas teorias expõem exemplos, suas ações e práticas:

Ora, o estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma “apropriação”, mas a disposições, a manobras, táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que se pudesse deter; que lhe seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou a conquista que se apodera de um domínio. (FOUCAULT, 2009, p.29).

Nesta perspectiva, o poder não é propriedade, muito menos algo que se possa ser, comprar ou ter, não pode ser apropriado embora seja estratégia, age com manobras e é percebido no momento de sua ação. Logo temos a discrição de Gilles Deleuze (1925-1995) que reafirmar a negação do poder-propriedade adquirida por uma classe que a retém, pois ele não se encontra em um lugar e não é algo que se possa se apossar:

Em suma, o funcionalismo de Foucault corresponde a uma topologia moderna que não assinala mais um lugar privilegiado como fonte de poder e não pode mais aceitar a localização pontual (existe ai uma concepção de espaço social tão nova quanto a dos espaços físicos e matemáticos atuais, como, recentemente, em relação à continuidade). Notar-se-á que “local” tem dois sentidos bem diferentes: O poder é local porque nunca é global, mas ele não é local nem localizável porque é difuso. (DELEUZE, 2006, p.36).



A partir dessas ideias reafirmamos que o poder para Foucault não é algo que se aproprie, não é um privilégio de classe dominante, e menos ainda pode se dizer que o poder está num certo lugar. Mas o que Deleuze diz sobre o poder local repousa no sentido da ação do poder, que só age numa localidade não no todo, apesar de se dissipar e reverberar por todo o tecido social. Assim também quando diz que o poder não é local é porque, segundo essa perspectiva ele pode estar em todos os lugares no qual apresente sentido de fazer-se existir na prática. Ainda um detalhe importante neste debate sobre as dimensões do poder em Foucault referente a multiplicidade e criatividade dos mais diversos exercícios de poder: “o poder não está restrito às instituições políticas. O poder representa um papel diretamente produtivo, ele vem de baixo, é multidirecional funcionando de cima para baixo e também de baixo para cima”. (DREYFUS & RABINOW, 2010, p.243). Por estas questões é que entendemos que o conceito de poder em Michel Foucault não se refere apenas a determinação, ou a algum lugar específico, pois o poder não é algo material (apesar de materializar-se de mil formas), concreto, sólido e que não está necessariamente somente em instituições como o Estado. “O” poder é sim algo difuso e que pode estar em qualquer lugar no tecido social, que se constrói no tangível, ou seja, o poder se dá no agir, nas formas e táticas, de estratégias de controle, de representação, de formas sociais concebidas no plural, oficializadas ou não. Compreende-se porque essa concepção de poder destoava das ondas estruturalistas e marxistas dos anos 1970, o que gerou e ainda gera em muitos círculos, uma sensação de estranhamento e indiferença gritantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos distinguir três mecanismos de poder em Michel Foucault: a soberania de um rei que tinha poderes sobre a vida e a morte dos súditos, o poder disciplinar e os efeitos do panoptismo que esse poder constroem articulando com o



modo de produção capitalista industrial que emerge na era moderna, e de forma de poder ligada as instituições, e a terceira forma de poder que vimos foi encontradas de forma diferente das outras duas citadas, pois tal poder não se associa somente a uma instituição ou alguém, porque ele age no macro que é o biopoder, mas dissipa-se por todo tecido microssocial. O poder de soberania se estabelece com a violência, que por sua vez produz medo, medo esse que traria o estabelecimento da ordem que foi desrespeitada. Em outros termos o poder de soberania se manifestava com o terror e a barbárie. Já o poder disciplinar junto com o exemplar dispositivo do panoptismo, onde a disciplina constitui numa fórmula de modelar os corpos humanos numa tentativa de dominá-los e que o treinamento dos corpos é para disciplinar de uma forma que os corpos sejam úteis e dóceis, que respondam uma evidência política.

No entanto a disciplina se encontrava em instituições onde a ordenação de sua estrutura arquitetônica facilita o controle através do panoptismo, que seu espaço auxilia para uma boa vigilância. Um local que garante ordem por sua estrutura tem a função de evitar motins, roubos e no mais separa, ordena e controla tipos de pessoas, como em lugares terapêuticos, sua disciplina coloca-se indivíduos de enfermidades diferentes em locais separados. O disciplinamento age como uma diferença do uso que o soberano fazia da violência, mas da “suavidade”, produção e lucro. Entretanto a última forma de poder analisado como já falamos não é um poder que pode ser visto exercido pela violência como o poder do Soberano ou como o poder disciplinar, pois este poder age por outros meios, mas nem por isso deixa de ser violento, e que as novas forças do poder são leis, e uma das formas que o biopoder se manifesta entre o discurso as ciências e da lei que o legaliza. Para que ele possa se estabelecer de uma forma mais grandiosa que os outros dois poderes que agiam de forma individual, pois o biopoder agiria sobre corpos populacionais, coletividades.

Contudo concluímos que o poder para Michel Foucault é exercido em uma rede, o poder também pode circular, ele é transitório. Pois os mesmos que o executam também podem sofrer consequências da ação dele próprio. Dessa forma, assim podemos dizer que através de todas as análises feitas nos três mecanismos de poder,



e nas definições de poder do autor, chegamos ao ponto que era o objetivo de compreender de que forma se dava as relações de poder. Dessa forma podemos ver os desdobramentos históricos com que Foucault mostrou a sociedade de soberania como privativa da vida onde o poder do soberano decidia sobre a morte mais do que geria a vida (DELEUZE, 1992, p. 219).

No entanto a partir do século XX uma nova forma se instala e substitui as sociedades disciplinares que é a sociedade de controle. Mas isso não quer dizer que a disciplina não seja mais viável, logo o controle passou a se exercer fora das instituições de confinamento, de forma cada vez mais ampla e ilimitada. Exemplo desse novo dimensionamento do controle é que o atendimento de um indivíduo que nas sociedades disciplinares passasse por uma instituição hospitalar passou nas sociedades de controle a ter a possibilidade de ser atendido em seu domicílio. Da mesma forma às punições atualmente dizem respeito a formas de punição que transcendem as prisões, pois algumas penas são substituídas por coleiras eletrônicas que monitoram os condenados ao ar livre (DELEUZE, 1992, p.225). Nas escolas controles se exercem em funções mais próximas de empresas devido os sujeitos serem formados e ensinados para fins profissionais e não com a preocupação em uma formação plural e humana para a vida e o mundo.

Em tempos de hipertecnologias disseminadas de forma generalizada, crise em vários níveis das democracias Ocidentais e todas as suas instituições, compreender e dialogar com o pensamento que se impõe como crítica radical ao status quo historicamente constituído é tarefa mais que salutar, urgente e necessária a construção de novas formas de subjetividade e porque não liberação dos indivíduos para novos desafios que já não são mais hodiernos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio; **Homo Sacer: O poder Soberano e a vida nua.** Tradução de Henrique Burigo - Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.



- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **História: a arte de inventar o passado**. Bauru: Edusc, 2007.
- ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault e a crítica do sujeito**. Curitiba: Ed. da UFPR, 2001.
- CANGUILHEM, Georges. **Michel Foucault: morte do homem ou esgotamento do cogito?** Trad. Fávio Ferreira de Almeida. Goiânia: Edições Ricochete, 2012.
- CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.
- DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Rio de Janeiro: Ed. 34; 1992.
- DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- DREYFUS, H. & RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica** (Para além do estruturalismo e da hermenêutica). 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- DREYFUS, Hubert & RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica** (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- DUARTE, André. **Vidas em Risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- ERIBON, Didier. **Michel Foucault e seus contemporâneos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- ERIBON, Didier. **Michel Foucault: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 37. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009,
- FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**; tradução Maria Ermantina Galvão. - São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GRÓS, Frederic (org.). **Foucault: a coragem da verdade**. São Paulo: Parábola, 2004.



MACHADO, Roberto. **Ciência e Saber:** a trajetória da arqueologia de Michel Foucault. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

RAJCHMAN, John. **Foucault:** a liberdade da filosofia. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história.** 4. ed. Brasília: Editora da UnB, 1998.

VEYNE, Paul. **Foucault:** seu pensamento, sua pessoa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.